



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 2.029 /2026.



Institui o Programa “Praça Sensorial Inclusiva” no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Praça Sensorial Inclusiva”, com o objetivo de criar espaços públicos de lazer que estimulem os sentidos e promovam a acessibilidade e a inclusão, especialmente de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências de fala ou outras necessidades de comunicação.

Art. 2º O Programa prevê a implantação, em praças públicas a serem definidas pelo Poder Executivo, de espaços sensoriais compostos por áreas destinadas ao estímulo dos diferentes sentidos, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O espaço sensorial inclusivo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Zona Tátil e Proprioceptiva: com pisos e painéis de diferentes texturas, elementos manipuláveis e seguros que estimulem o tato e o sentido de posicionamento corporal;

II – Zona Visual: com elementos como móveis coloridos, painéis com formas geométricas e efeitos visuais não ofuscantes;

III – Zona Olfativa: com canteiros de plantas aromáticas, seguras e não tóxicas, devidamente identificadas para estimular o olfato;

IV – Zona Auditiva: com instrumentos musicais simples e ao ar livre, como xilofones de tubos ou painéis sonoros, que produzam sons suaves e controlados.

Art. 4º O ponto central do espaço sensorial será um Painel de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA), que deverá observar os seguintes critérios:

I – ser posicionado em área de fácil acesso e circulação;

II – ser instalado em altura acessível para crianças, adultos e usuários de cadeiras de rodas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

III – possuir design com alto contraste visual entre os símbolos e o fundo, garantindo melhor identificação;

IV – conter instruções de uso em linguagem simples e pictogramas, com a indicação: “Aponte para o que você quer dizer”.

Art. 5º A implantação e a manutenção dos espaços sensoriais inclusivos obedecerão às seguintes diretrizes de acessibilidade e segurança:

I – acessibilidade universal, garantindo que todos os caminhos de acesso e as zonas sensoriais possuam pisos nivelados, antiderrapantes e largura adequada para circulação de cadeiras de rodas, andadores e carrinhos de bebê;

II – utilização exclusiva de materiais não tóxicos, resistentes às intempéries e ao uso público, com quinas e bordas arredondadas;

III – realização periódica de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e estruturas;

IV – instalação de placas de identificação contendo o nome do programa e os símbolos internacionais de acessibilidade.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá constituir comissão multidisciplinar para auxiliar na concepção e validação dos projetos de cada praça sensorial.

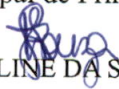
Parágrafo único. A comissão de que trata o caput poderá ser integrada por profissionais da área da saúde, educação e assistência social, bem como representantes de associações de pais e responsáveis por pessoas com TEA e outras deficiências sediadas no município.

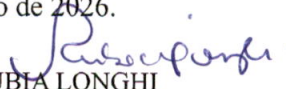
Art. 7º A execução do Programa poderá ocorrer mediante parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, entidades filantrópicas e empresas interessadas em contribuir com a implantação e manutenção dos espaços sensoriais inclusivos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 14p de Maio de 2026.


KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA
VEREADORA- MDB


RUBIA LONGHI
VEREADORA- MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	7

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Praça Sensorial Inclusiva” no município de Primavera do Leste-MT, visando à criação de espaços públicos adaptados para promover inclusão, acessibilidade, acolhimento e desenvolvimento sensorial, especialmente para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências de fala e outras condições neurodivergentes.

Nos últimos anos, observa-se um aumento significativo no número de diagnósticos relacionados ao TEA e outras condições que demandam ambientes mais acessíveis e adequados às necessidades sensoriais e comunicacionais dessas pessoas. Apesar desse avanço na identificação e conscientização, ainda há carência de espaços públicos preparados para proporcionar lazer seguro, interação social e estímulos adequados às particularidades desse público.

As praças sensoriais inclusivas representam uma importante ferramenta de inclusão social e desenvolvimento humano, pois possibilitam experiências que estimulam os sentidos de forma organizada, segura e acolhedora, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social das crianças e demais usuários.

Além disso, a implantação de painéis de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) favorece a interação de pessoas não verbais ou com dificuldades de comunicação, garantindo mais autonomia, dignidade e participação social. Trata-se de uma medida de baixo custo comparada aos benefícios sociais proporcionados, podendo inclusive ser executada por meio de parcerias entre o Poder Público, iniciativa privada e entidades da sociedade civil.

O projeto também reforça os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, bem como atende às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura o direito à acessibilidade e à participação plena na vida em comunidade.

Dessa forma, a criação do Programa “Praça Sensorial Inclusiva” representa um importante avanço nas políticas públicas de inclusão em Primavera do Leste, promovendo um ambiente mais humano, acessível e acolhedor para todas as famílias.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.